

## COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

### PROJETO DE LEI Nº 4.760, DE 2012

Acrescenta parágrafos ao art. 2º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, que "altera a legislação do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências", para criar critérios de alocação de recursos com base no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) e estimular os arranjos produtivos locais.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado PLÍNIO VALÉRIO

### VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO ZEQUINHA MARINHO

O Projeto de Lei nº 4.760, de 2012, do Senado Federal, acrescenta os parágrafos 5º, 6º e 7º ao art. 2º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, que *"altera a legislação do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências"*, com o objetivo de criar critérios de alocação de recursos com base no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) e estimular os arranjos produtivos locais.

Segundo o proposto no projeto, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos alocados para aplicação em programas de desenvolvimento econômico serão destinados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) a projetos que estimulem arranjos produtivos locais e que se situem em cidades com IDH-M abaixo da

**\*DC51689E18\***

DC51689E18

média nacional. Na hipótese de a demanda de projetos com essas características ficar aquém dos valores disponibilizados, o BNDES poderá aplicar os recursos remanescentes em projetos localizados em outros municípios. Na proposta, arranjo produtivo local é definido como o aglomerado de agentes econômicos de uma mesma cadeia produtiva, localizados em determinado território, com vínculos expressivos de articulação, interação e cooperação, que tenham por fim primordial a competitividade, com geração de renda e emprego locais.

A alteração proposta pelo Senado Federal reveste-se de grande mérito, uma vez que enseja oportunidades de competição no mercado a pequenas e médias empresas e vai ao encontro de ações do Governo Federal voltadas ao apoio e fortalecimento de arranjos produtivos locais, como estratégia para o desenvolvimento local e regional. Tais medidas têm estimulado a cooperação, a interação, a articulação e o aprendizado entre essas empresas, melhorando sua competitividade.

Por determinação constitucional, a Lei nº 8.019, de 1990, impõe o repasse ao BNDES de pelo menos 40% da arrecadação decorrente das contribuições para o PIS/PASEP, destinados ao FAT, para aplicação em programas de desenvolvimento econômico. O texto em análise propõe que se aumente para 50% o mínimo de recursos a serem destinados a projetos que estimulem os arranjos produtivos locais, situados em municípios com IDH-M inferiores à média nacional. Acreditamos que tal medida é importante para que as empresas de tais municípios possam aumentar as vantagens comparativas da localidade, vindo a constituir excelente estratégia para geração de emprego e renda.

Submetemos, assim, o nosso voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 4.760, de 2012.**

Sala da Comissão, em                      de                      de 2013.

Deputado ZEQUINHA MARINHO